

## **PARECER JURÍDICO**

### **Exigências Legais e Sanitárias em ambientes climatizados artificialmente – Estabelecimentos Assistenciais de Saúde**

**Lei nº 13.589/2018**

**Resolução nº 09/2003 da ANVISA**

**ABNT 7256:2005**

#### **I – RELATÓRIO**

Questiona-se a exigência legal e sanitária de implementação de Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC em estabelecimentos assistenciais de saúde climatizados artificialmente, bem como a obrigatoriedade de observâncias das normas técnicas sobre qualidade do ar.

#### **II - CONSIDERAÇÕES JURÍDICAS**

A Lei nº 13.589, de 04 de janeiro de 2018, em seu art. 1º, dispõe que “todos os edifícios de uso público e coletivo que possuem ambientes de ar interior climatizado artificialmente devem dispor de um Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC dos respectivos sistemas de climatização, visando à eliminação ou minimização de riscos potenciais à saúde dos ocupantes.”

A legislação não faz distinção entre sistemas de climatização mais ou menos complexos, maiores ou menores, exigindo o PMOC em todos os edifícios de uso público e coletivo.

No § 1º do mencionado artigo, consta expressamente que a lei também se aplica aos ambientes climatizados de uso restrito, tais como aqueles dos processos produtivos, laboratoriais, hospitalares e outros, incluindo-se, portanto, clínicas médicas, também compreendidas como estabelecimentos assistenciais de saúde.

Conforme previsto no art. 3º, *caput* e parágrafo único, da lei, os sistemas de climatização e os PMOCs devem obedecer a parâmetros de qualidade, especialmente no que diz respeito a poluentes, assim como às exigências estabelecida no projeto de instalação.

Do ponto de vista técnico, a questão é tratada na Resolução nº 9, de 16 de janeiro de 2003, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, e nas normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

Em se tratando de estabelecimentos assistenciais de saúde, a ABNT criou a norma 7256:2005, com regras específicas e de observância obrigatória.

Em linhas gerais, as normativas fazem uma série de exigências e recomendações sobre climatização artificial de ar, apresentando orientações técnicas, tais como temperaturas mínimas e máximas, percentual de umidade relativa do ar, taxa de renovação de ar, periodicidade de higienização e medições, entre outros.

Há ainda recomendação legal para que os proprietários, locatários e prepostos de estabelecimentos com ambientes ou conjunto de ambientes dotados de sistemas de climatização com capacidade igual ou superior a 5 TR (15.000 kcal/h = 60.000 BTU/h) mantenham um responsável técnico, atendendo ao determinado na Portaria GM/MS nº 3.523/98.

Por fim, no período de pandemia vivenciado, importante que sejam observadas também as recomendações para prevenção da COVID-19.

### **III – CONCLUSÃO**

Além de observar as disposições da lei nº 13.589/2018, da Resolução nº 09 da ANVISA, deve-se respeitar as normas técnicas da ABNT, especialmente a 7256:2005, em se tratando de estabelecimentos de assistenciais de saúde, assim como regramentos específicos eventualmente existentes para cada tipo de estabelecimento/atividade, sob pena de autuação por parte da Vigilância Sanitária e de outros órgãos/entidades fiscalizadores.

A recomendação é que os serviços sejam desenvolvidos por empresas e profissionais capacitados, sempre com o devido registro documental e comprovação das atividades realizadas.

São esses o parecer e as considerações jurídicas.

Porto Alegre, 14 de maio de 2021.

**Alexandre Venzon Zanetti**

**OAB/RS 30.863**